



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 620 / GABI / 2022

Ponte Nova, 24 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta ao ofício nº 586/2022/SAPL/DGRI.**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 1102/2022**  
Data: 24/08/2022 - Horário: 18:03  
Administrativo

Senhor Presidente:

Atendendo ao ofício nº 586/2022/SAPL/DGRI, da Comissão de Serviços Públicos Municipais solicitando a regulamentação da obrigatoriedade da vacinação dos servidores, principalmente dos professores das escolas municipais, venho por meio deste, agradecer a indicação e informar que o Município já tem adotado algumas condutas nesse sentido, conforme faz prova o Decreto nº 12.170/2021, em anexo e, inclusive, no ato da contratação dos novos servidores, o Município tem exigido o cartão de vacinação devidamente atualizado, não obstante ainda não tenha a devida regulamentação de tal ato.

Assim, informo que a indicação será encaminhada à Secretaria de Saúde e demais Secretarias Intervenientes, para fins de estudo de viabilidade e regulamentação de tal indicação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração, me colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por WAGNER MOL  
GUIMARAES, CPF nº 0303006-0  
Assinatura: WAGNER MOL GUIMARAES, CPF nº 0303006-0  
Data: 2022.08.24 17:48:57-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**WAGNER MOL**  
**GUIMARAES**  
**0303006**  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 12.170/2021**

*Revoga o Decreto Municipal 12.128/2021, o Decreto Municipal 12.136/2021 e o Decreto Municipal 12.145/2021, somente no que se refere ao disposto sobre as medidas a serem adotadas pelas escolas das redes pública e particular da educação básica e superior, dispõe sobre essas medidas no contexto do estado de alerta caracterizado como situação de emergência, por causa da situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.*

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 –, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a homologação pelo Ministério da Educação do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 06 em 5/8/2021 (D.O.U, Seção 1, p. 34);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO as deliberações n. 89, de 23 de setembro de 2020, e 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 185, de 09 setembro de 2021 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual reclassifica a Macrorregião Leste do Sul na onda verde do referido plano;

CONSIDERANDO as diretrizes e normativas do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 do Minas Consciente, revisado em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a ADI 6.341 (redator para o acórdão min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020) e a ADPF 672 MC-REF (DJe de 29/10/2020, de relatoria do min. ALEXANDRE DE MORAES);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal vigente que trata das medidas sanitárias para o funcionamento de atividades/serviços no município de Ponte Nova;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª Versão, de 10 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumprido o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª Versão, de 10 de setembro de 2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer e as especificidades de cada instituição de ensino. Disponível no link: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/10-09-REVIS%C3%83O\\_VERS%C3%83O\\_4\\_PROTOCOLO\\_SANITARIO\\_SET2021\\_APROV\\_COES.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/09/10-09-REVIS%C3%83O_VERS%C3%83O_4_PROTOCOLO_SANITARIO_SET2021_APROV_COES.pdf)

**Parágrafo único.** As instituições de ensino que protocolizaram documentação e foram fiscalizadas mediante as regras dos Decretos 12.102/2021, 12.128/2021, 12.136/2021 e 12.145/2021 não sofrerão prejuízos em razão deste Decreto, devendo fazer as adequações que se fizerem necessárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – o retorno das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino deve ser gradual, escalonado, no modelo híbrido (presencial e não presencial), em razão das medidas de distanciamento previstas nos protocolos sanitários estabelecidos, da seguinte forma:

a) inicialmente podem retornar, por grupos, estudantes de 4 e 5 anos de idade (1º e 2º períodos); dos anos iniciais do ensino fundamental; do 9º (nono) ano do ensino fundamental; e do 3º ano do ensino médio.

b) depois de 15 (quinze) dias do retorno do primeiro grupo de estudantes previstos na alínea anterior (a), podem retornar os demais estudantes do ensino fundamental, médio e educação infantil, por grupos, dentro da necessidade estrutural.

II - realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica, conforme Resolução 02, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação;

III - a instituição de ensino deve oferecer exclusivamente o atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a Covid-19, bem como àqueles integrantes de grupo de risco, neste caso, se assim optarem, observados os protocolos sanitários;

IV - apresentar ao Comitê Gestor Covid-19, a partir da publicação deste decreto, mediante protocolo no setor específico da prefeitura:

a) declaração da direção da instituição de ensino se responsabilizando pela adoção dos protocolos estabelecidos e pela retomada gradual, escalonada e híbrida das atividades escolares presenciais;

b) cópia de cartão de vacina dos profissionais da instituição de ensino, contendo, no mínimo, registro da aplicação da 1ª dose;

c) declaração individualizada de ciência ao retorno das atividades presenciais, de cada profissional da instituição de ensino;

d) protocolo sanitário da instituição de ensino com base no protocolo sanitário vigente do Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Ao protocolizar a documentação, a instituição de ensino dá ciência do Roteiro Sanitário para o Retorno às Atividades Escolares Presenciais/2021, o qual será instrumento de fiscalização da instituição de ensino pelo Comitê Municipal Covid-19.

§ 2º A não apresentação de cartão de vacina porque o servidor/funcionário se negou a ser vacinado não ensejará indeferimento do retorno ao atendimento presencial, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Conforme o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 4ª versão, de 10 de setembro de 2021, ficam assim determinadas as regras sanitárias:

I - uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;

II - distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes, de todas as faixas etárias, quando em filas, nas salas de aulas, berçários, bibliotecas, para utilização de sanitários e outros ambientes da escola, salvo o disposto no inciso IV deste artigo.

III – aplica-se o disposto no inciso anterior aos servidores/funcionários;

IV - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras), em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório, utilizando 50% da capacidade máxima. Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes, considerando os riscos associados a retirada da máscara e as alterações de respiração e dispersão de gotículas de saliva durante a alimentação;

V - lavagem das mãos e etiqueta respiratória, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - limpeza e manutenção frequente das instalações;

VII - transporte escolar com metade (50%) da capacidade máxima do veículo.

**Parágrafo único.** A comunidade escolar deve:

I - realizar o rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;

II - incentivar a vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos;

III - atentar para as outras regras do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, vigente.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal Covid-19 terá até 10 (dez) dias úteis depois do protocolo previsto no inciso IV do artigo 2º deste decreto para efetivar a fiscalização na instituição de ensino e conferência da documentação. Com o ato fiscalizatório, ficará definido:

I – deferimento do retorno presencial;

II – deferimento do retorno presencial com ressalva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – indeferimento do retorno presencial.

§ 1º O deferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, sem prejuízo de ser submetida a novos atos fiscalizatórios.

§ 2º O deferimento do retorno presencial com ressalva significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, existindo pendência de adequação em seu protocolo sanitário que não implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo o erro ou inadequação ser corrigido na sua formalidade no prazo máximo estipulado.

§ 3º O indeferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a instituição de ensino foi considerada inapta ao retorno presencial, por descumprimento de medida sanitária que implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo fazer novo pedido de retorno presencial depois das devidas correções.

**Art. 5º** O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, dar-se-á de forma que a escola permanecerá aberta em todas as semanas letivas.

§ 1º As instituições de ensino que já possibilitaram o retorno às atividades presenciais a todos os grupos de estudantes e estão trabalhando com atividades síncronas, poderão ter aulas presenciais em todas as semanas letivas, garantindo os protocolos sanitários, em especial o distanciamento.

§ 2º No Ensino híbrido, as aulas presenciais devem ser optativas para os estudantes (se o aluno quiser e o pai/responsável autorizar). Não será computada frequência nem distribuição de nota em razão da aula presencial. As atividades não presenciais continuam concomitantemente às presenciais, considerando o escalonamento de grupos de alunos para atender ao distanciamento necessário no ambiente escolar.

§ 3º O conceito de ensino híbrido deve ser amplamente divulgado à comunidade escolar, principalmente aos pais/responsáveis dos alunos.

§ 4º A instituição de ensino deve manter em arquivo o termo de autorização e de não autorização dos pais/responsáveis, conforme o caso, para o retorno de seus filhos menores de idade ou tutelados às aulas presenciais.

**Art. 6º** De forma complementar, indica-se a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a instituição de ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral.

**Art. 7º** Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico e de novas normatizações quanto às aulas presenciais.



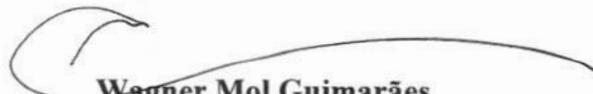
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º** Aplica-se às instituições de ensino superior o art. 2º, inciso IV, art. 3º e art. 4º deste Decreto, bem como as normas sanitárias estabelecidas.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de setembro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi afixado no Saguão da  
Prefeitura Municipal em 14/09/2021.

*Wagner Mol Guimarães*